



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

Autores: Alexandre do Sindicato e Marinaldo Cardoso

EMENTA: *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº DA LEI MUNICIPAL Nº5.410/2013, REVOGA A LEI MUNICIPAL 6.195/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Campina Grande **DECRETA:**

Art.1º O Art. 135 da Lei Municipal nº 5.410, de 23 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - Quando da instalação ou relocação de Postos Revendedores de Combustíveis automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica, no qual deverá ser mantida uma distância mínima com raio medido do centro, com o que se segue:

I - Distância mínima entre os dois postos de gasolina, será de 300m (trezentos metros);

II - Distância mínima para hospitais, será de 100m (cem metros);

III - Distância mínima para templos religiosos, escolas, creches e asilos será de 100m (cem metros);

IV - Distância mínima de 200m (duzentos metros), para quartéis;

V - Fica estabelecido ainda que:

a) Os postos de abastecimentos já existentes e em instalação, terão que instalar num prazo máximo de 06 (seis) meses, uma sirene de alto alcance que seja escutada num raio de 200,00m (duzentos metros) aprovada pelo Corpo de Bombeiros, e terão 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, para se adequar a exigência desta alínea.



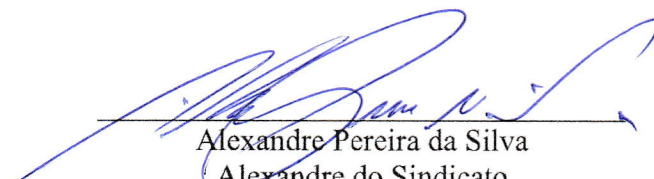
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

b) Qualquer construção futura que estiver num raio de 300,00m (trezentos metros) de um posto de abastecimento de combustíveis já instalado, terá que assinar um termo de responsabilidade por construir nessa área, para expedição de licença de construção, e participar de treinamento de segurança e evacuação do local, realizado pelo Corpo de Bombeiros.

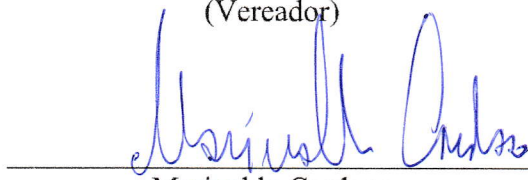
c) Ficam os postos de abastecimento de combustíveis, obrigados a realizar testes de segurança, realizado pelo Corpo de Bombeiros com a vizinhança num raio de 200,00m (duzentos metros) uma vez por ano, sob pena de multa de no mínimo 1.000 (hum mil) UFCG, através da fiscalização da Secretaria de Obras do Município, e se qualquer morador e/ou vizinho não quiser participar do teste, terá que assinar um termo de responsabilidade”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revoga-se a Lei 6.195 de 03 de novembro de 2015, e disposições em sentido contrário.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador)



Marinaldo Cardoso
(Vereador/Presidente)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

Como já é cediço, dentre as atividades estatais se encontra a intervenção indireta sobre a conduta dos sujeitos públicos e privados, que consiste na produção de normas que influenciam o funcionamento das entidades, orientando-as em direção de objetivos eleitos.

Pois bem, no caso em tela, o esse representante do povo, após ouvido a sociedade civil e os representantes do comércio local, constatou a necessidade de adequar a nossa realidade legislativa, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 8.312 de 10 de janeiro de 2022, que permite a instalação de postos de combustíveis, lavagem e lubrificação nos supermercados, hipermercados e shoppings centers do Município de Campina Grande.

Neste sentido, verificou a necessidade de reduzir a distância entre os postos de gasolina e outras edificações, a fim de permitir a implantação de novos empreendimentos desta natureza, e consequentemente fomentar a economia local. Na forma que se encontra atualmente nossa legislação, a lei autorizativa, perde sua aplicabilidade, pois, a maioria dos empreendimentos autorizados, encontrava-se com o impedimento legal da distância superior aos praticados nas cidades de grande e médio porte.

Outrossim, vale advertir que, a redução não coloca em risco a comunidade local, em razão do elevado nível de segurança que os postos de abastecimentos têm, sendo fiscalizados pela Agência Nacional do Petróleo, Corpo de Bombeiros Militar dentre outros, aliado ainda a novas tecnologias que mitigam em sua totalidade quaisquer riscos.

Por fim, sendo verificado que a medida proposta no presente Projeto de Lei se mostra a mais adequada para fomentar o crescimento econômico, a aprovação deste mostra-se fundamental.

Atenciosamente,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto 2.015, de 18 de junho de 1991, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I. O local para estacionamento do caminhão tanque deverá manter uma distância de 7,00m (sete metros) das divisas e alinhamentos;
- II. Os reservatórios deverão ser subterrâneos e hermeticamente fechados, devendo guardar distância mínima de 2,00m (dois metros) de qualquer edificação;
- III. As colunas e válvulas dos reservatórios deverão ter recuo mínimo de 6,00m (seis metros) dos alinhamentos e de 7,00m (sete metros) das divisas;
- IV. Deverão ser dotados de instalações sanitárias abertas ao público, separadas por sexo, com fácil acesso;
- V. As instalações sanitárias para os empregados deverão ter a proporção de 01 (um) conjunto para cada grupo de 10 (dez), composto de: 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) mictório, 01 (um) lavatório e 01 (um) vestiário com local para chuveiro;
- VI. Os serviços de lavagem e lubrificação deverão ser realizados em recintos fechados e cobertos, com caixas separadoras de óleo e de lama (Anexo I, fig.1);
- VII. Os muros de divisa deverão ter altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- VIII. Os trechos para entrada de veículos deverão dispor de rebaixamento no meio-fio com extensão inferior a 7,00m (sete metros) para cada trecho rebaixado;
- IX. Quando da existência de colunas de suporte na cobertura do pátio de serviços, estas deverão ser localizados a, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento da via pública, caso não haja restrição especial para o logradouro público.

Art. 134. É vedada a instalação ou relocação de postos de abastecimento de combustíveis em Zonas Especiais de Preservação.

Art. 135. Quando da instalação ou relocação de postos de abastecimento, deverá ser mantida uma distância com raio mínimo de 500,00m (quinhentos metros) dos asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, supermercados, atacadões e afins.

**Subseção VI
Do Abastecimento em Edifícios Não Residenciais**

Art. 136. Nas edificações não residenciais de uso privado que possuírem, no mínimo, 10 (dez) veículos de sua propriedade, será permitida a instalação de bombas para

Aut - 287/2015
Proj - 410/2015
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 13.04.2014

LEI Nº 6.195

De 03 de Novembro de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.130, DE 07 DE AGOSTO DE 2003, DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 119, da Lei nº 4.130, de 07 de Agosto de 2003 e o Art. 135, da Lei Municipal nº 5.410, de 23 de Dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 da Lei nº 5.410 e o Art. 119 da Lei 4.130 – Quando da instalação ou relocação de postos de abastecimento de combustíveis, deverá ser mantida uma distância com raio medido do centro de no mínimo 300,00m (trezentos metros) dos asilos, para instalação e/ou relocação de outro posto de abastecimento de combustíveis, creches, hospitais, escolas, quartéis, supermercados, atacadões e afins.

I - Fica estabelecido ainda que:

- a) Os postos de abastecimentos já existentes e em instalação, terão que instalar num prazo máximo de 06 (seis) meses, uma sirene de alto alcance que seja escutada num raio de 300,00m (trezentos metros) aprovada pelo Corpo de Bombeiros, e terão 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, para se adequar a exigência desta alínea.
- b) Qualquer construção futura que estiver num raio de 300,00m (trezentos metros) de um posto de abastecimento de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

combustíveis já instalado, terá que assinar um termo de responsabilidade por estar construindo nessa área, para expedição de licença de construção, e participar de treinamento de segurança e evacuação do local, realizado pelo Corpo de Bombeiros.

- c) Ficam os postos de abastecimento de combustíveis, obrigados a realizar testes de segurança, realizado pelo Corpo de Bombeiros com a vizinhança num raio de 300,00m (trezentos metros) uma vez por ano, sob pena de multa de no mínimo 1.000 (hum mil) UFCG, através da fiscalização da Secretaria de Obras do Município, e se qualquer morador e/ou vizinho não quiser participar do teste, terá que assinar um termo de responsabilidade”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal